

Ata da centésima décima sétima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DA ACÓRDÃO:- Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA foram lidos acordãos proferidos nos processos números mil seiscentos e noventa e dois (1692) mil setecentos (1.700) e mil quinhentos e cinquenta barra oitenta e oito (1.550/88), procedentes de BURITI ALEGRE, PORTO NACIONAL e FORMOSA. Pela Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA: processo número mil setecentos e cinco barra oitenta e oito (1.705/88), procedente de ARAGUACEMA. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA: processo número mil setecentos e vinte barra oitenta e oito (1.720/88), procedente de CALDAS NOVAS. JULGAMENTO:- PROCESSO número oitocentos e noventa e tres barra oitenta e oito (893/88), pelo qual o PARTIDO LIBERAL requer o registro do directorio referente ao município de SANTA ROSA DO TOCANTINS. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. RECURSO número mil setecentos e cinquenta e tres barra oitenta e oito (1753/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra decisão

do Doutor Juiz Eleitoral de JUSSARA, que indeferiu reclamação contra a validade dos votos atribuídos ao candidato ' HUSSEIN HASSAN SAMMOUR. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso' e lhe negou provimento. PROCESSO número mil setecentos e quarenta e seis barra oitenta e oito (1.746/88), pelo qual o delegado da Coligação " UNIÃO DO TOCANTINS" consulta sobre o prazo de domicílio eleitoral para as eleições a serem realizadas nos municípios recém criados, no dia dezesseis(16) de abril do próximo ano; se é aplicável ao caso o disposto no paragrafo primeiro (1º), do artigo quinto (5º), do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; se o candidato recém filiado a partido criado após a fixação da data das referidas eleições pode concorrer ao pleito; se é aplicável, no caso, o disposto no caput do artigo treze(13), da LEI número sete mil seiscentos e sessenta e quatro bar'ra oitenta e oito (7.664/88). RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unani'memente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelen'tíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, res'pondeu, quanto à primeira indagação, que o assunto esta esclarecido pelo artigo quarto (4º), da LEI sete mil setecen'tos e dez (7.710), de vinte e dois (22) do corrente mês; a segunda consulta foi respondida negativamente; a terceira' consulta afirmativamente e a quarta esta respondida pelo ' artigo terceiro (3º), da citada Lei número sete mil sete ' centos e dez barra oitenta e oito (7.710/88). PROCESSO nú'mero mil setecentos e quarenta e oito barra oitenta e oito (1.748/88), pelo qual a Doutora Juiza Eleitoral de PEIXE ' indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à atual, que solicitou sua dispensa, a ser' ventuária ANA REGES PONCE LEONES. RELATOR: Excelentíssimo' Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, unani'memente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelen

tíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, apro
vou a indicação. PROCESSO número mil setecentos e cinquenta
ta e sete barra oitenta e oito (1.757/88), pelo qual o
Doutor Juiz Eleitoral da centésima quadragésima (140ª) zona
de RIO VERDE indica para a chefia do respectivo cartório
a servidora ELCIA BORGES DA SILVA. RELATOR: Excelentíssimo
Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal,
unanimemente, de acordo com parecer oral proferido 'pelo
Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional E
leitoral, aprovou a indicação. PROCESSO número mil sete'
centos e sessenta barra oitenta e oito (1.760/88), pelo
qual o Doutor Juiz Eleitoral da trigésima (30ª) zona, de
RIO VERDE, indica para a chefia do respectivo cartório a
funcionaria VERA LUCIA DA SILVA. RELATOR: Excelentíssimo
Senhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, una
nimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Ex'
celentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral,
converteu o julgamento em diligencia, para que o Doutor'
Juiz informe através de que ato foi a referida servidora
requisitada para prestar serviços à Justiça Eleitoral .
PROCESSO número mil setecentos e cinquenta e nove barra'
oitenta e oito (1.759/88), pelo qual o Doutor Juiz Elei'
toral da centésima vigésima sexta (126ª) zona solicita '
que sejam renovadas as requisições dos funcionários AN
NIO QUEIROZ ATAÍDE e outros. RELATOR: Excelentíssimo Se
nhor Doutor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS. O Tribunal, una'
nimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Ex'
celentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral,
aprovou o pedido. RECURSO número mil oitocentos e tres '
barra oitenta e oito (1.803/88), interposto pelos candidatos
JOSÉ DE FRANÇA BARBOSA contra a apuração dos votos '
relativos às urnas do município de SIMOLANDIA. RELATOR :
Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ GUEDES DE AMORIM. O
Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido'
pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional E
leitoral, não conheceu do recurso. RECURSO número mil se

tecentos e trinta e sete barra oitenta e oito (1.737/88), interposto pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES contra decisão' do Doutor Juiz Eleitoral de IPORÁ, que rejeitou impugnação aos votos contidos nas urnas das primeira (1ª), septuagésima sétima (77ª), centésima sexta (106ª) e centésima sétima (107ª) seções daquele município. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso. PROCESSO número mil setecentos e cinquenta e oito barra oitenta e oito (1.758/88), pelo qual NILTON PERILLO RIBEIRO solicita a elevação do numero de Vereadores da Camara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS, de nove (9) para onze (11). RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do pedido e o indeferiu. PROCESSO número mil setecentos e treze barra oitenta e oito (1.713/88), através do qual o Presidente do diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de SENADOR CANEDO consulta, à vista das eleições que serão realizadas naquele município, sobre a possibilidade de transferencias para os distritos emancipados; sobre a viabilidade de pessoas com dezesseis (16) anos de inscreverem e exercerem o direito de voto; sobre a possibilidade de mudança de filiação de um partido para outro; para se candidatar qual seria o período de domicílio eleitoral exigido e, se o eleitor que votou nas últimas eleições no município mãe, fora da area do distrito, pode neste se candidatar. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, respondeu negativamente às primeira (1ª), segunda (2ª) e quinta (5ª) indagações; respondeu afirmativamente à terceira (3ª) pergunta e quanto à quarta (4ª), entendeu que, nos termos do ar-

tigo quarto (4º), da LEI número sete mil setecentos e dez barra oitenta e oito (7.710/88), somente poderão votar ' nas próximas eleições, nos municípios recém emancipados, os eleitores inscritos até seis (6) de agosto de mil no vecentos e oitenta e oito (1.988). No encaminhamento do seu voto, o Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES ' FERREIRA acrescentou que, embora não possam votar nas pró ximas eleições do dia dezesseis (16) de abril do ano que vem, as pessoas com dezesseis (16) anos podem alistar- se. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, T. A. G. Leite, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

T. A. G. Leite : PRESIDENTE
T. A. G. Leite : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL